

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023/ADM**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 9/2023-056FME

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO BAÚ FRIGORÍFICO DESTINADO AO TRANSPORTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 104/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico 9/2023-056FME, requisitado **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, cujo objeto é “Aquisição de um caminhão baú frigorífico destinado ao transporte de gêneros alimentícios para a manutenção do Programa de Alimentação Escolar no âmbito do Município”, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações



contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 478 laudas reunidas em único volume.

O presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- Ofício nº 589/2023, com data de 19 de junho de 2023, solicitando autorização para realização do Processo Licitatório (fls. 02);
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD (fls. 03 a 05);
- Solicitação de Despesa nº 20230619002 (fls. 06 a 07);
- Termo de Referência Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados (fls. 08 a 25);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 26);
- Instauração do Processo Administrativo (fls. 27);
- Despacho ao Departamento de Compras e Serviços (fls. 28);
- Resultado de Cotações de Preço (fls. 29 a 55);
- Mapa de cotação de preços- preço médio (fls. 56);
- Resumo de cotação de preços – menor valor (fls. 57);
- Resumo de cotação de preços – valor médio (fls. 58);
- **Despacho** Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 59);
- **Despacho** Resposta ao Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 60);
- Termo de Referência Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados (fls. 63 a 80);
- Justificativa (fls. 81 a 83);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 84);
- **Autorização** da Autoridade Competente (fls. 85);
- Autuação (fls. 88);
- Minuta de Edital e seus Anexos (fls. 89 a 154);
- **Parecer Assessoria Jurídica** conforme as folhas 156 a 162 com o seguinte teor: *“Ex positis, esta assessoria opina pela aprovação das minutas do edital e do contrato constantes do Processo Administrativo do Pregão Eletrônico de nº 9/2023- 056FME, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, com as ressalvas consignadas”*
- **Parecer do Controle Interno** conforme as folhas 164 a 169, com a seguinte Conclusão: *“Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento da Minuta do Edital e seus respectivos anexos, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023/ADM,*

*Pregão Eletrônico nº 9/2023-056FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA”.*

- EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-056FME - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023/ADM e seus anexos (fls. 170 a 235);

- **Anexo I** - Termo de Referência - Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados: **“2. DA JUSTIFICATIVA 2.1.** *O objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade da aquisição de um caminhão frigorífico aqui apresentado para o adequado transporte de gêneros alimentícios perecíveis que compõem a alimentação escolar.*

**2.2.** *A aquisição de gêneros alimentícios para compor a alimentação de estudantes das escolas da Rede Básica de Ensino, é questão prioritária por se saber que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), inerentes à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, quando do dever do poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.*

**2.3.** *A Constituição Federal em seu artigo 6º, após a EC 064/2010, estabelece que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.*

**2.4.** *A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.*

**2.5.** *Os itens que compõem a alimentação escolar devem ser diversificados, incluindo itens perecíveis, a exemplo de polpas de frutas, carnes e hortifrutigranjeiros. Esses alimentos precisam ser transportados para as escolas em temperatura de congelamento e de refrigeração, a fim de preservar a sua qualidade nutricional e sensorial e de prevenir a sua degradação. Assim, o veículo*

*adequado para o transporte desses itens é um caminhão frigorífico, em que o baú seja composto de um compartimento de congelador e uma outra que possa ser refrigerada ou não, podendo assim, também transporta carga seca.*

**2.6.** *Esta aquisição melhorará a logística de distribuição e promoverá o transporte adequado dos gêneros para a alimentação escolar, de modo especial para os produtos considerados perecíveis. Garantindo a manutenção da qualidade nutricional e sensorial dos alimentos”.*

- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 236 a 238);
- Mural de Licitação (fls. 239 a 242);
- Resumo de Licitação (fls. 243 a 245);
- Proposta Registrada (fls. 246 a 266);
- Ata de Propostas (fls. 436 a 438); Ata Parcial (fls. 439 a 452); Suspensões do Processo (fls. 453); Ranking do Processo (fls. 454); Vencedores de Processo (fls. 455); Ata Final (fls. 456 a 470);
- Certidões Atualizadas (fls. 471 a 478).

### **DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS**

Documentos de habilitação da empresa **SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.133.730/0001-75, conforme documentos acostados no presente processo:

- Proposta de Preços (fls. 351 a 356); Documentos Pessoais e Procuração (fls. 357 a 360); Documento Pessoal dos Sócios (fls. 361 a 364); Vigésima Nona Alteração Contratual Consolidada da SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA (fls. 365 a 372); CNPJ (fls. 373 a 374); Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuinte (fls. 375 a 376); FIC (fls. 377 a 378); Certidões (fls. 379 a 387); Alvará (fls. 388); Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (fls. 389); Balanço Patrimonial – exercício 2022 (fls. 390 a 407); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 408 a 411); Solicitação de Diligência (fls. 412 a 415); Proposta de Preços e Portifólio (fls. 416 a 426); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 427 a 435).

Nesse sentido, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA perfaz o valor total de R\$ 530.000,00 (Quinhentos e trinta mil reais).

## **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, ademais, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

## **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023/ADM modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2023-056FMS devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 11 de setembro de 2023.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n.º 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 104/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico n° 9/2023-056FME tendo por objeto a “Aquisição de um caminhão baú frigorífico destinado ao transporte de gêneros alimentícios para a manutenção do Programa de Alimentação Escolar no âmbito do Município”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 11 de setembro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
Controladora Geral do Município (UCI)  
Decreto n° 007/2021

